

	<b>Solicitação para Contratação</b>	Código:
		FOR-DILOG-001-01 (v.00)

Objeto da Compra/Contração		
( ) Material de Consumo	( ) Material Permanente	(X) Serviço

Solicitante	
Unidade solicitante: Escola do Poder Judiciário - ESJUD	
Responsável pela solicitação: Desembargadora Regina Ferrari	
Telefone(s): 3302-0405	E-mail: <a href="mailto:esjud@tjac.jus.br">esjud@tjac.jus.br</a> / <a href="mailto:geade@tjac.jus.br">geade@tjac.jus.br</a>

## 1 OBJETO

<b>Objeto(*)</b>	<p>Contratação das formadoras: <b>Dra. Madgéli Frantz Machado e Dra. Luiza Vieira Sá de Figueiredo</b>, as quais ministrarão o curso "<b>Julgamento com Perspectiva de Gênero</b>", conforme previsto no Calendário Acadêmico da ESJUD-2021, cuja ação educacional está agendada para acontecer nos dias 30 de julho, 02, 03, 04, 05, 09, 10 e 12 de agosto de 2021, das 14h às 16h30min, na modalidade EaD (Plataforma Google Meet), com carga horária de 20 horas.</p>
<b>Justificativa(*)</b>	<p><b>1. Quanto à necessidade do serviço</b></p> <p>A formação a partir de uma perspectiva de gênero é uma obrigação constitucional e convencional que o Estado brasileiro assumiu e, ao mesmo tempo um imperativo ético de qualquer magistrado ou servidor do Poder Judiciário. O curso de formação continuada "<b>Direitos fundamentais desde uma perspectiva de gênero</b>" representa uma oportunidade para o fortalecimento das competências do "saber" no contexto do "saber fazer", tendo por objetivo modificar comportamentos socioculturais interiorizados pelos juízes e juízas que, contrário ao que dispõe a Constituição Federal, tratados e convenções internacionais de direitos humanos, internalizam e naturalizam atitudes e comportamentos que vulneram os direitos de alguns setores da população historicamente discriminados por razões de gênero ou orientação sexual. Sendo, pois, necessária a eliminação dos estereótipos e incorporação da perspectiva de gênero em todos os aspectos do sistema de justiça.</p> <p>Vários obstáculos e restrições impedem as mulheres de realizar seu direito fundamental de acesso à justiça, com base na igualdade, incluindo a falta de proteção jurisdicional efetiva dos Estados em relação a todas as dimensões do acesso à justiça. Vale ressaltar que existe na prática judicial e no discurso utilizado pelos juízes e juízas</p>

estereótipos que distorcem percepções e resultam em decisões baseadas em crenças e mitos preconcebidos em vez de fatos relevantes, além da não utilização de linguagem inclusiva (parágrafo nº 26 da Recomendação nº 33, do Comitê da CEDAW).

Com frequência, juízes e juízas adotam rígidos padrões sobre comportamentos que consideram apropriados para as mulheres, penalizando aquelas que não agem conforme esses estereótipos. Estes também afetam a credibilidade dada às vozes, aos argumentos e depoimentos das mulheres, no sistema de justiça, que pode, por como partes e testemunhas, impedir ou dificultar o acesso à justiça. Tais estereótipos levam juízes e juízas a interpretar ou aplicarem mal as leis.

O Brasil ratificou os principais tratados de direitos humanos das mulheres, sendo a mais relevante a [Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher](#), de 1979, também chamada CEDAW (da sigla em inglês) ou Convenção da Mulher, considerada o primeiro tratado internacional que dispõe amplamente sobre os direitos humanos das mulheres.

Em relação à violência contra as mulheres, os estereótipos e os preconceitos de gênero no sistema judicial têm consequências de amplo alcance para o pleno desfrute pelas mulheres de seus direitos humanos. Eles impedem o acesso das mulheres à justiça em todas as áreas do direito, e podem ter um impacto particularmente negativo sobre as mulheres vítimas e sobreviventes da violência.

E, nesse sentido, conforme experiências apontadas na Colômbia e no México, observam-se os seguintes pontos:

1. Existe um desconhecimento ou falta de aplicação do enfoque de gênero integrante do sistema constitucional por parte dos juízes e das juízas;
2. Subsiste na prática judicial a utilização de linguagem neutra ou masculinizada, não inclusiva;
3. Não existem protocolos para aplicação da perspectiva de gênero nas diferentes etapas do processo judicial, gerando na prática uma série de limitações ao acesso à justiça, ou processos de revitimização e naturalização de construções sociais prejudiciais às mulheres e à população LGBTI;
4. Existe uma falta de consciência coletiva por parte dos juízes e das juízas de que pequenos comportamentos implicitamente podem levar à naturalização da violência contra a mulher e à discriminação contra a população LGBTI.

Logo, este curso visa proporcionar aos juízes e juízas os conhecimentos e ferramentas teóricas e metodológicas que permitam compreender a perspectiva de gênero em sua relação com a justiça, bem como o conhecimento e a proteção de mecanismos regionais e internacionais para os direitos das mulheres e da população LGBTI.

Da mesma forma, busca proporcionar treinamento básico em direitos humanos a partir de uma perspectiva de gênero na administração da justiça, que inclui os elementos teórico-conceituais e mecanismos práticos para o tratamento adequado do conhecimento de novas abordagens, paradigmas e ferramentas para favorecer essa perspectiva a partir de uma intervenção profissional adequada e da integralidade dos direitos humanos.

## 2. Quanto à notória especialização das profissionais

- **Dra. Madgéli Frantz Machado**, Graduada em Direito pela URCAMP – Universidade da Região da Campanha – Bagé, 1994 Juíza de Direito do TJRS

desde 1997. Titular do 1º Juizado de Violência Doméstica de Porto Alegre. Coordenadora do Projeto Borboleta, no âmbito dos Juizados de Violência Doméstica da Capital, que desenvolve ações multidisciplinares em favor dos envolvidos em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher. Nas temáticas “Questões de Gênero e Violência Doméstica contra a Mulher”, é Formadora da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, palestrante na Escola Superior da Magistratura do RS – AJURIS, e Professora no Centro de Formação e Desenvolvimento de Pessoas do TJRS-CJUD. Tem formação em Mediação Judicial (CNJ), Justiça Restaurativa (TJRS) e Tutoria no Contexto da Magistratura (ENFAM). Autora da Cartilha Combate à Violência Doméstica, da Corregedoria – Geral da Justiça do TJRS (2012) Integrou o Grupo de Trabalho do CNJ, presidido pelo Ministro Rogério Schietti, para elaboração e implantação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco. Presidiu o FONAVID – Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – 2016. Participou do Curso Violência Doméstica e Crimes de Gênero, Universidade de Sevilha, Espanha. Março de 2018. Integra a Coordenadoria da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do TJRS Coordena o Núcleo de Estudos de Violência Doméstica, Familiar e de Gênero da Escola da AJURIS. É Secretária de Direitos Humanos da Associação de Magistrados Brasileiros (2020/2022);

- **Dra. Dra. Luiza Vieira Sá de Figueiredo**, : Docente e orientadora permanente do Programa de Mestrado Profissional em Direito e Poder Judiciário da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam/DF, em programas de formação inicial continuada e EaD; Coordenadora Pedagógica da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul - Esjud/MS. Pesquisadora voluntária do grupo CADEF/UFMS - Movimento Espacial de Fronteira; Docente e orientadora voluntária do Mestrado em estudos fronteiriços - UFMS - Campus Pantanal. Pós-doutora em Democracia e Direitos Humanos na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra -Portugal. Doutora em Ciências Humanas/USP, Mestre em Direito Penal e Garantismo pela Universidade de Girona; MBA em Gestão de Pessoas no Setor Público/UGF. Especialista em Teoria do Estado e das Relações Sociais na ESMAGIS/UCDB. Especialista em Gestão Pública/UCDB. Graduada em Direito pela Univesidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS Link para currículo lattes: <https://lattes.cnpq.br/4457955869055109>

### 3. Quanto à natureza singular do serviço

Trata-se de inexigibilidade de licitação, consistente na contratação de serviços técnicos profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, cuja natureza singular exercida por profissional de notória especialização, torna-se inviável a competição, de modo que cabe a Administração atuar no exercício de sua competência discricionária, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Nesse contexto, considera-se de notória especialização, de acordo com o art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Veja-se, nesse sentido, que há a inviabilidade de competição quando o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, tendo em conta que, na hipótese dos autos, as ofertantes do serviço de docência e formação possuem notória especialização jurídica, de reconhecimento espontâneo no cenário jurídico nacional, sendo que ambas

são formadoras permanentes da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam.

## 2 DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição detalhada
1	<ul style="list-style-type: none"> <li>Realização do curso: <b>Julgamento com Perspectiva de Gênero</b>", integrante do programa de formação continuada da Esjud, com carga horária de 20h/aa (vinte horas-aula), cuja ação educacional está agendada para acontecer em <b>30 de julho, 02, 03, 04, 05, 09, 10 e 12 de agosto de 2021</b>, das 14h às 16h30min, na modalidade EaD (Plataforma Google Meet).</li> </ul>
Valor da proposta de cada formador	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Dra. Madgéli Frantz Machado</b>, ministrará carga horária de <b>10 (dez) horas-aula. Valor hora-aula: R\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis reais), equivalente à <u>tutoria graduação</u> (0997189)</b>, conforme tabela da Resolução ENFAM N° 5 de 1° de outubro de 2020) (0999580).</li> <li><b>Total: R\$ 2.260,00 (dois mil, duzentos e sessenta reais).</b></li> <li><b>Dra. Luiza Vieira Sá de Figueiredo</b>, ministrará carga horária de <b>10 (dez) horas-aula. Valor hora-aula: R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais), equivalente à <u>tutoria doutorado</u> (0998301)</b>, conforme tabela da Resolução ENFAM N° 5 de 1° de outubro de 2020) (0999580).</li> <li><b>Total: R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais).</b></li> </ul>
Valor total da proposta	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Total: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).</b></li> </ul>

## 3 PAGAMENTO

Será efetuado no valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pelo fornecedor.

## 4 SANÇÕES

As sanções aplicáveis a presente contratação, são aquelas previstas no Capítulo IV, Seção I e II da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

Rio Branco-AC, 05 de julho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Bono Luy da Costa Maia, Gerente**, em 05/07/2021, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0999600** e o código CRC **93A6434F**.

Sistema Normativo do Poder Judiciário do Estado do Acre – Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº 166/2012

0004160-35.2021.8.01.0000

0999600v16